



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social**

**Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos, formação e exercício profissional**

## **REFLEXÕES SOBRE OS CONTEÚDOS DAS DENÚNCIAS ÉTICAS NO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO ÂMBITO DO CREAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**THIAGO AGENOR DOS SANTOS DE LIMA<sup>1</sup>**

### **RESUMO**

O estudo tem como objetivo apresentar alguns conteúdos encontrados na pesquisa realizada junto as denúncias éticas, que tem como área de atuação dos profissionais as unidades do CREAS no Estado de São Paulo. A pesquisa de cunho qualitativo e de tipo documental. Como resultados parciais, verifica-se a tendência em um movimento de questionamento às prerrogativas e autonomia técnica frente ao trabalho social realizado no PAEFI.

**Palavras-chave:** trabalho profissional; ética profissional;

### **ABSTRACT**

The study aims to present some content found in the research carried out on ethical complaints, whose area of activity for professionals is the CREAS units in the State of São Paulo. Qualitative and documentary research. As partial results, there is a tendency towards a movement to question prerogatives and technical autonomy in relation to the social work carried out at PAEFI.

**Keywords:** professional work; professional ethics;

### **I. Introdução**

A escolha do objeto desta pesquisa tem duas razões, a primeira parte da experiência do autor que, desde a sua defesa de doutoramento, tem buscado compreender o trabalho de assistentes sociais no âmbito do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, considerando que a unidade prevista na Pnas-04 pressupõe uma sistemática de ações de cunho especializado, englobando um conjunto de profissões que desencadeará essas atividades, visando atendimento frente às violações de direitos presentes em contextos familiares e

---

<sup>1</sup> Fundação Educacional de Andradina

comunitários, os quais, como podemos analisar nos últimos tempos, podem ocorrer inclusive pelas próprias instituições estatais. A segunda razão é por acreditarmos que ainda é insuficiente a produção científica na área do Serviço Social a respeito da temática (LIMA, 2022). Trata-se de uma tentativa de construir aproximações teórico-práticas para contribuir com o trabalho de assistentes sociais nas unidades de proteção social, especialidade de média de complexidade, em específico, aquelas ligadas à proteção social especializada da assistência social.

Por outro lado, a entrada do pesquisador na gestão do Conselho Regional de Serviço Social, possibilitou-lhe ter, diretamente, contato com inúmeras questões sobre o processo de orientação, fiscalização e as denúncias éticas que chegam sistematicamente ao trabalho realizado nessa autarquia pública<sup>2</sup>.

O recorte dado neste trabalho será para as denúncias éticas que chegaram até o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS da 9ª Região, localizado no Estado de São Paulo, as quais aguardam as análises da CPE – Comissão Permanente de Ética, sendo o período de janeiro de 2018 a 2023. O período escolhido está relacionado com a disponibilização das denúncias éticas no sistema informatizado do Regional.

Importante registrar que, ao realizar o recorte intencional, não estamos supervalorizando um espaço ocupacional em detrimento de outros tão importantes quanto: visa-se, também, realizar tais aproximações sucessivas, a fim de contribuir com algumas temáticas que permeiam o campo de trabalho no CREAS e está, também, interligado aos mais diversos espaços ocupacionais que podem ter rebatimentos, os quais, ao longo das investigações realizadas, podem auxiliar nesse processo de reflexão ética e técnica que impactam diretamente o trabalho de assistentes sociais no interior dos chamados serviços socioassistenciais.

Ao longo de nossa investigação, compreendemos que a unidade CREAS não deve ser confundida com os serviços socioassistenciais desenvolvidos no âmbito dessas instituições ou são referenciadas por ela. A unidade se refere ao espaço estrutural, físico e material, que, a partir de um conjunto predefinido, pode abarcar inúmeras atividades naquele espaço geográfico. Em contraponto, os serviços socioassistenciais são um conjunto de ações continuadas, que tem uma delimitação a partir de um objeto de uma política social, nesse caso, a Política de Assistência Social, propõem uma resposta (seja no plural ou singular), a partir de um conjunto de seguranças sociais (acolhida, convivência, renda e autonomia) (BRASIL, 2004).

---

<sup>2</sup> Para a realização da pesquisa, o autor apresentou sua proposta ao Conselho Pleno e foi aprovada por unanimidade.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

## II. O trabalho social realizado no PAEFI/CREAS no acompanhamento de indivíduos e famílias vivendo situações de violações de direitos

### 2.1 A proteção social especializada

A partir da PNAS/04, a proteção social especial foi elaborada por três subeixos relacionados no âmbito da sua oferta de cuidados, proteção e atenção nos serviços socioassistenciais.

**O primeiro subeixo que aparece na PNAS/2004 é a exclusão social decorrente da desigualdade social, destacando:**

- I. A ideia de que é preciso compreender a exclusão social, pois está decorre da desigualdade social e da pobreza, afetando ainda mais os trabalhadores e trabalhadoras que estão desempregados, ou que estejam trabalhando, mas recebem uma remuneração que não seja suficiente para manter suas necessidades e de sua família, configurando uma precária condição de renda;
- II. As situações de violação de direitos vivenciadas pelas famílias. Observa-se que as crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, migrantes, idosos, mulheres, população LGBTQI+ e outros, são os mais atingidos.

Na literatura pesquisada, a exclusão social é questão constitutiva da história. No capitalismo, é associada à desigualdade inerente ao processo de produção e reprodução da ordem do capital, requerendo sua acelerada acumulação. Nesse processo, o seu contrário é a existência de “uma população trabalhadora adicional relativamente excedente, isto é, excessiva para as necessidades médias de valorização do capital e, portanto, supérflua” (MARX, 2017, p. 705). Ou seja, as frações da classe trabalhadora excedentes vivem em condição de pauperismo, o que acelera a sua exclusão social.

A vivência em situações de exclusão social faz que os trabalhadores e suas famílias tenham suas vidas marcadas por situações de violência. Dessa forma, a prestação de serviços na PSE deve estimular ações preventivas nos territórios onde os indicadores da exclusão social evidenciam a desproteção social.

**O segundo subeixo que aparece na PNAS/2004 é a ênfase na “família”, destacando:**

- i. As dificuldades que famílias têm em cumprir suas funções básicas de socialidade, afeto e cuidados, ampliam a fragilização de vínculos e acirram a cultura de violência;
- ii. A PSE é a modalidade de serviço socioassistencial destinado para atendimento a indivíduos e famílias que vivenciam situações diversas de violência;
- iii. As análises sobre as famílias devem sempre ser compreendidas em seus aspectos culturais, inclusive as análises e resultados das situações de violências e dificuldades de auto-organização e participação.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Observamos, nessa síntese, o papel protetivo a ser desempenhado no âmbito dos serviços socioassistenciais ofertados aos indivíduos e famílias que vivenciam determinada situação de violação de direitos, devendo os profissionais levarem sempre, em consideração, nas suas análises, os aspectos culturais.

**O terceiro subeixo que aparece na Pnas/2004 é a ênfase no trabalho social com famílias e a intersectorialidade:**

- I. O trabalho social com famílias deve ser direcionado para o acesso aos programas e ao provimento de serviços para o atendimento das necessidades protetivas apresentadas pelas famílias;
- II. O trabalho social consiste muitas vezes em intervenções específicas ou abrangentes, isto é, após a análise das necessidades apresentadas, elabora-se um plano de acompanhamento direcionado às famílias. O tempo de duração do acompanhamento será estabelecido mediante a complexidade das demandas identificadas pelos trabalhadores do SUAS;
- III. O trabalho social deverá ser regido pelo desencadeamento de estratégias sociofamiliar visando: a) ao direito à convivência; b) a elaboração de novas referências morais e afetivas; c) ao fortalecimento para o exercício de suas funções básicas; d) à auto-organização e conquista de autonomia;
- IV. O trabalho social com famílias será baseado em uma ética de atenção, com respeito à cidadania, ao reconhecimento do grupo familiar como referências afetiva e moral e à reestruturação de reciprocidade social;
- V. O trabalho social, nesta modalidade, requer ações de acompanhamento individual e direcionado aos demais membros da família, abarcando encaminhamentos à rede socioassistencial e à rede intersectorial;
- VI. Pela natureza e a complexidade desta modalidade de intervenção, os serviços da PSE estabelecerão relações para definição das responsabilidades compartilhadas com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

O conjunto desses subeixos marcaram e marcam o planejamento, a execução e a avaliação a ser construída no âmbito dos serviços socioassistenciais, que, a partir da TNSS/2009, passaram a ter uma matriz padronizada para o desenvolvimento das ações, em que, no âmbito da PSE-MC, temos o desenvolvimento do PAEFI, desenvolvido no âmbito do CREAS.

## **2.2 O Trabalho social no PAEFI/CREAS**

O cotidiano do trabalho social realizado no âmbito do CREAS pela natureza do serviço socioassistencial requisita inúmeras metodologias de trabalho perante o acompanhamento de indivíduos e famílias.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Ao pensarmos as ações realizadas pela PSEMC, devemos ter em mente que se trata de uma série de intervenções planejadas, sistematizadas, executadas, monitoradas e avaliadas. Isso pressupõe que os agentes profissionais que mobilizam suas capacidades profissionais para atuar nesses serviços socioassistenciais precisam projetar ações que permitam não só os indivíduos e famílias acessarem outros serviços públicos, mas consigam refletir sobre as diversas formas de violação de direitos que vivenciam no cotidiano de suas relações.

Por ora, ao reafirmar o campo das especialidades no caso da PSEMC, os agentes profissionais são responsáveis por construir intervenções técnicas, isto é, uma série de atividades profissionalizadas, que vão acompanhar, por um determinado período, indivíduos e famílias para o encontro com as diversas formas de compreensão das violações de direitos praticadas ou vivenciadas por estes no decorrer das suas relações familiares ou comunitárias. Dessas afirmações, podemos compreender que:

- I. O trabalho social não pode ser realizado por uma direção moralizadora, pressupondo apenas os valores burgueses que reconhecem as violências e buscam através do encarceramento as respostas para essa situação.
- II. O trabalho social é realizado de forma planejada, isso significa que os agentes profissionais estudam, analisam e avaliam as histórias da família e propõem uma série de ações (entrevistas individuais, entrevistas familiares, atendimento domiciliares, grupos socioeducativos e outros) com o objetivo de fazerem com que os sujeitos envolvidos possam ter um espaço para refletirem a respeito das situações de violações;
- III. As escolhas de *instrumentos e técnicas* não podem ser estabelecidas pelas unidades institucionais, são de autonomia técnica dos agentes profissionais, pois são estes que possuem formação técnica e científica para determinar tal escolha;
- IV. O tempo do acompanhamento deve ser estabelecido nas relações profissionais e usuários, pois as determinações desses períodos dependem não da vontade institucional, mas da capacidade em que indivíduos e famílias possuem para romper com determinados ciclos de violência;
- V. Acompanhamento no SUAS não deve significar apenas a existência de abertura do prontuário e aquele tempo em que esta família esteja sobre o monitoramento das atividades. Acompanhar significa ainda ter planejado metas e atividade por um determinado período em que ações serão realizadas sistematicamente;
- VI. Os sujeitos envolvidos nesse processo não podem ser apenas aqueles que sofrem diretamente as violências, que em muitos casos são denominados de “vítimas”, mas também quem as praticam e indiretamente são afetados.

Essas afirmações têm nos possibilitado pensar o trabalho social no PAEFI para além das inúmeras requisições que chegam perante os agentes profissionais, que, muitas das vezes, ferem os princípios e diretrizes da proteção social oferecida pelo SUAS. Sobretudo, esses pedidos

indevidos sobrecarregam as equipes que, muitas das vezes, acabam não conseguindo desenvolver o trabalho social essencial, chegando até mesmo ao adoecimento.

No trabalho realizado, devemos compreender que as situações de violências derivam da estrutura dinâmica da sociedade e não da individualidade dos sujeitos.

No atendimento social realizado, devem os assistentes sociais realizar uma intervenção educativa, que seja capaz de transmitir as informações necessárias, de modo a os usuários poderem refletir suas situações, não realizando, contudo, um julgamento moral.

Se o sujeito atendido tem acesso às informações e decide utilizá-las conscientemente, não é papel da profissão ajuizar ou moralizar essas escolhas; é papel orientá-lo para os direitos que possui e o acesso à rede de serviços que pode oferecer suporte às suas necessidades sociais. Além disso, não cabe à profissão tomar decisões jurídicas de criminalização, uma vez que esse papel caberia ao judiciário e suas instâncias competentes. (FERREIRA, 2018, p. 69-70).

Os serviços socioassistenciais vão requerer dos profissionais uma atenção especializada e qualificada, desde o reconhecimento das situações vivenciadas, para propor um conjunto de atenções específicas, até a execução do acompanhamento direcionado às famílias. Ressalta-se a importância do trabalho desenvolvido pela equipe, a realização de estudos social e psicossocial, e a orientação jurídico-social, principalmente no PAEFI, que consiste em:

Serviço de **apoio, orientação e acompanhamento** a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. (BRASIL, 2009, p. 29, grifos no original).

O PAEFI orienta-se diretamente pela perspectiva de que situações de violências vivenciadas por indivíduos e famílias devem ser acompanhadas de forma sistemática, por entender a violação como uma demanda complexa, que requer, além de estudos, análise e uma série de intervenções, que possam apoiar os sujeitos a romperem com situações dessa natureza. Outro aspecto referenciado é a identificação dos fatores de violência que atingem diretamente todos os membros que compõem o núcleo familiar ou estão vinculados por relações de convivência e parentalidade.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

O PAEFI é o principal serviço, no âmbito do CREAS, e é de responsabilidade do Estado. Deve compreender ações continuadas e propor atendimento especializado, isto é, as equipes de referência devem estar dotadas de conhecimentos sobre conteúdos relacionados à violação de direitos, compreendidas como advindas da desigualdade social presente no capitalismo. Ou seja, à equipe, caberá a construção de saberes interdisciplinares para apoiar famílias na superação e/ou rompimentos com as situações desencadeadoras da violência. Muitas vezes, esse apoio pode ser compreendido como respaldo, auxílio e amparo, e

[...] fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito. (BRASIL, 2009, p. 29).

O PAEFI deverá ter uma equipe especializada no atendimento de questões relacionadas à violência, com a responsabilidade de prestar orientação para famílias e indivíduos, propondo um conjunto de atenções específicas, construindo conjuntamente ações para o desenvolvimento do trabalho social com indivíduos e famílias, em um processo sistemático de acompanhamento. Além disso, presta assessoria para as equipes das demais políticas sociais, contribuindo também para a pactuação destinada a consolidar a rede intersetorial.

No PAEFI, o acompanhamento ocorre por meio de um processo planejado e sistemático de ações, atividades e metas. Os profissionais, com seus saberes, buscam conhecer a realidade vivenciada pelos indivíduos e as famílias; em seguida, partindo do conhecimento da realidade, propõem um plano de ação, possibilitando a participação das cidadãs-usuárias dos serviços socioassistenciais, e estabelecem um pacto, um acordo, entre os envolvidos na ação profissional. Dessa forma, os prazos estabelecidos são variados e dependem da complexidade das situações de desproteção. Um período maior de acompanhamento, no caso das violências, permite aos sujeitos melhor organização, nos âmbitos afetivo, social e psicológico.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

O acompanhamento é um conjunto de ações continuadas destinado, pela equipe de referência, a indivíduos, grupos, famílias e comunidade, incluindo a elaboração de um plano de acompanhamento familiar, no qual se fazem necessários os saberes das equipes de referência para elaboração com a família.

### 3. Aspectos metodológicos e as situações das denúncias éticas envolvendo assistentes sociais do PAEFI/CREAS

O caminho metodológico percorrido foi a apresentação, primeiramente, de nossa proposta ao Conselho Pleno do CRESS/SP. Após a aprovação,<sup>3</sup> percorreu-se o sistema eletrônico processos.net, no qual analisamos cada denúncia ética que chegou à instituição no período indicado. Aquelas cujo lócus era o CREAS foram separadas para a nossa análise<sup>4</sup>. Vejamos os quadros de classificação das denúncias éticas a seguir.

**Quadro I – Área das denúncias éticas**

Instituições	Ano / quantidade						Total
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Assistência Social	15	16	12	24	9	13	<b>89</b>
Saúde	6	5	12	17	7	11	<b>58</b>
Poder judiciário	13	3	4	8	7	3	<b>38</b>
Política de atendimento à criança e ao adolescente	2	3	4	2	1	4	<b>16</b>
Educação	2	4		2	3	2	<b>13</b>
Previdência Social	4	1				2	<b>7</b>
Comunidades Terapêuticas				1	2		<b>3</b>
Habitação	2	1					<b>3</b>
Arte e Cultura	1	1					<b>2</b>
Conduta Pessoal				2			<b>2</b>
Conjunto CFESS-CRESS				1		1	<b>2</b>
Direitos Humanos		1				1	<b>2</b>
Empresa	1					1	<b>2</b>
Saneamento básico	1			1			<b>2</b>
Comunicação		1					<b>1</b>
Defensoria Pública	1						<b>1</b>
Legislativo		1					<b>1</b>
Segurança Pública	1						<b>1</b>
Sistema Prisional						1	<b>1</b>
<b>Total</b>	<b>49</b>	<b>37</b>	<b>30</b>	<b>58</b>	<b>29</b>	<b>39</b>	<b>244</b>

Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa no Sistema do CRESS-SP em 08/07/2024.

<sup>3</sup> A análise e aprovação ocorreram em reunião do Conselho Pleno do CRESS-São Paulo, em 03 de novembro de 2023.

<sup>4</sup> Precisamos informar o leitor que, ao iniciarmos a pesquisa, foram notadas algumas inconsistências no sistema, principalmente, ligadas para atividades de escaneamento e disponibilização destas no sistema informatizado. Tal situação foi informada à secretaria do CRESS/SP. Embora não tenhamos acesso a toda a denúncia, compreendemos que não trouxe prejuízo para o desenvolvimento do trabalho. Por essa razão, apenas contabilizamos e analisamos aquelas denúncias que estavam no sistema na sua íntegra.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Quadro II – Unidades da Política de Assistência Social das denúncias éticas**

Instituições da política de Assistência Social	Ano / quantidade						Total
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
CRAS	3	4	5	5	3	1	21
CREAS	4	3	3	7	1	2	20
Gestão	2	2		3	2	2	11
SAICA	2	3	1	2	1	1	10
Sai – Pessoa em Situação de Rua	3	2			1	3	9
SAI-Idoso		1		2	1	2	6
SCFV	1		1	1		1	4
Centro-POP			1	3			4
Cadastro Único				1			1
Programa Criança Feliz		1					1
Serviço no Domicílio a PCD e Idoso						1	1
PSE PCD			1				1
<b>Total geral</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>12</b>	<b>24</b>	<b>9</b>	<b>13</b>	<b>89</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base na pesquisa no Sistema do CRESS-SP em 08/07/2024.

Com a localização dos dados, iniciamos a leitura e o fichamento das denúncias éticas referente às unidades do CREAS. No fichamento, incluímos os seguintes dados: a) Ano da denúncia; b) Gênero das denunciadas e denunciantes; c) Perfil do denunciante; d) Localidade das seccionais do CRESS das denúncias; e) Serviço Socioassistenciais; e) Síntese das denúncias; f) Pontos relevantes e observações gerais.

Após esse primeiro fichamento, a partir das sínteses das denúncias, foi realizada uma categorização entre as denúncias, na qual obtivemos algumas temáticas que perpassaram no teor das descrições, e chegamos a alguns apontamos importantes sobre o trabalho realizado por assistentes sociais no âmbito do PAEFI/CREAS.

As denúncias apresentadas trazem questionamentos quanto à autonomia técnica dos/as assistentes sociais na realização de atividades voltadas ao âmbito do CREAS, a saber:

- A relação construída pelos assistentes sociais com os sujeitos presentes no cotidiano da instituição, sejam outros profissionais do mesmo local de trabalho, os usuários do serviço, coordenação do serviço, profissionais de outras unidades da rede de proteção social, juízes, promotores, delegados.
- Questionamentos pelos profissionais realizarem suas atividades voltadas para a família e não apenas por aquele usuário que requisitou o trabalho.
- Questionamentos dos usuários pelos profissionais que desenvolveram apenas atendimento à genitora/mulher do núcleo familiar.
- Realização de visitas domiciliares sem a comunicação prévia aos usuários.
- Utilização de genograma, com o levantamento de informações que os usuários não gostariam que fossem analisados.
- Desenvolvimento de entrevistas sociais para membros das famílias, sem o consentimento dos usuários.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

- g. Elaboração de documentos técnicos com informações não consentidas pelos usuários.
- h. Interferência no trabalho de assistente social por outra profissional da rede de proteção social.

### 3.1 Orientações sobre documentos produzidos no trabalho realizado no CREAS/PAEFI

Sobre algumas denúncias éticas que chegam até o CRESS, evidenciamos a reclamação por parte dos denunciantes, as escolhas realizadas pelos profissionais no uso de determinados instrumentos, técnicas e até mesmo a elaboração de documentos, nos quais tem-se a necessidade de algumas elucidações, visando uma comunicação jurídico-pedagógica.

O primeiro ponto a se destacar se refere à Lei de Regulamentação da profissão, pois, ao dispor o livre exercício da profissão de assistente social, referenda a liberdade e autonomia a essa área, ao mesmo tempo, que referenda como atribuição a realização de uma série de documentos, oriunda da realização de atividades relacionadas aos seus fundamentos teóricos e práticos. Isto é, as competências/atribuições são de natureza específica dos/as assistentes sociais, e, por essa razão, cabem a estes/as uma manifestação crítica sobre a avaliação das escolhas procedimentais e metodológicas, as quais, por sua vez, a mesma lei atribui ao CFESS e ao CRESS representarem interesses gerais dessa profissão e, ao primeiro, aprovar o seu Código de Ética.

Em relação ao Código de Ética (Resolução CFESS n.º 273/1993 e as suas posteriores alterações), nosso segundo ponto, no tocante ao exercício profissional, relacionando aos dispostos a síntese desse parecer, é necessário articular com os descritos no:

TÍTULO II  
DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES GERAIS  
DO/A ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2 Constituem direitos do/a assistente social:

- a- **garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas**, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código;
  - b- **livre exercício das atividades inerentes à Profissão**;
- [...]



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

- g- **pronunciamento em matéria de sua especialidade**, sobretudo quando se tratar de **assuntos de interesse da população**;
- h- **ampla autonomia no exercício da Profissão**, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;
- i- **liberdade na realização de seus estudos** e pesquisas, **resguardados os direitos de participação de indivíduos** ou grupos envolvidos em seus trabalhos.

Logo, diante desses incisos, evidenciamos que cabem aos/as assistentes sociais desempenharem suas atividades perante aquelas atribuições que são de sua especialidade, e estes/as têm autonomia para a realização dos seus estudos, sobretudo em relação às escolhas metodológicas, técnicas, instrumentais e teóricas, sempre com bases nas dimensões de sua formação profissional.

Posto isto, evidenciamos que, no presente caso, ao fazer a leitura da produção dos documentos e suas opiniões técnicas, elaboradas pelos profissionais, há uma manifestação respaldada no conhecimento da matéria da profissão, e suas escolhas estão baseadas nas condições sociais dele, ou seja, um profissional do CREAS que foi requisitado para o atendimento de determinados indivíduos ou famílias.

Por isto, no terceiro ponto, também devemos elucidar que, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), normatizada e atribuída aos entes federativos determinadas responsabilidades, determina o limite geográfico para a unidade de atuação do CREAS, bem como não coloca responsabilidade que não é da natureza do SUAS, limitando suas funções em proteção social, defesa de direitos e vigilância socioassistenciais. Logo, não é atribuição dos assistentes sociais do CREAS a realização de perícia social para o Poder Judiciário. Nesse sentido, não caberiam avaliação e estudos para a demanda sobre o processo judicial.

Ainda, sobre a elaboração do documento, observamos que, em muitos casos, o órgão requisitante é o órgão do Ministério Público, e, em muitas produções, as/os assistentes sociais, ao remeterem suas respostas por meio de documento técnico, trazem informações sobre as descrições dos atendimentos realizados ao núcleo familiar. No tocante ao teor descrito, retornamos ao Código de Ética Profissional:

TÍTULO II  
DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES GERAIS  
DO/A ASSISTENTE SOCIAL



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Art. 3º São deveres do/a assistente social:

- a- **desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor;**
  - b- **utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da Profissão;**
  - c- **abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;**
- [...]

Art. 4º É vedado ao/à assistente social:

(...)

- f- **assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitado/a pessoal e tecnicamente;**
- [...]
- i- **adulterar resultados e fazer declarações falaciosas sobre situações ou estudos de que tome conhecimento;**

#### CAPÍTULO VI

Das Relações do/a Assistente Social com a Justiça

Art. 19 São deveres do/a assistente social:

- a- **apresentar à justiça, quando convocado na qualidade de perito ou testemunha, as conclusões do seu laudo ou depoimento, sem extrapolar o âmbito da competência profissional e violar os princípios éticos contidos neste Código;**

Dessa forma, ao elaborar o documento requisitado pelo Ministério Público, o profissional não pode extrapolar o seu campo de atuação profissional, bem como é importante que este descreva a metodologia utilizada, seja por meio de atendimentos aos indivíduos ou famílias, e, se forem necessárias, até pelas situações de urgências que chegam determinadas demandas, as descrições dos atendimentos devem registrar que ocorreram por meio de entrevistas<sup>1</sup>.

Inclusive, nesse contexto da relação do SUAS com os órgãos do Sistema de Justiça, reiteramos a Nota Técnica n.º 02/2016 e a Resolução CNAS n.º 119/2023, que afirmam as responsabilidades das equipes dos serviços socioassistenciais, e, ainda, oferecem, por meio de seu trabalho, a elaboração de documentos, inclusive os denominados de “relatórios informativos”, mas não devem esses profissionais extrapolar os objetivos da proteção social e a defesa de direitos.

Por último, conforme disposto na Lei de Regulamentação do Serviço Social, assim como o estipulado pelo Código de Ética do/a Assistente Social, é importante ressaltar que o profissional de Serviço Social, no âmbito da autonomia profissional, possui a prerrogativa de selecionar os instrumentais adequados para a execução de suas atividades, desde que esteja em total conformidade com a legislação em vigor, e sempre considerando o interesse

primordial da população atendida, cabendo a escolha dos instrumentais, técnicas e metodologias que darão materialidade ao seu trabalho.

### **Á guisa de uma conclusão: O trabalho dos assistentes sociais em situações de violação de direitos e violências**

O trabalho no âmbito da proteção social especializada se volta diretamente para romper a situação de violação de direitos, buscando minimizar e interromper as violências vivenciadas por indivíduos e/ou famílias.

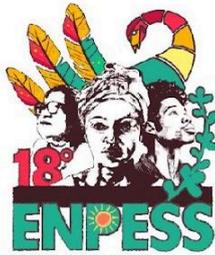
É necessário construir uma reflexão, de que qualquer violação de direitos, isto é, aquela que tem um tratado legislativo e normativo no âmbito da sociedade brasileira, com relações diretas aos pactos internacionais, conferindo proteção e cuidado por parte do Estado a determinadas minorias sociais, possui uma construção social da negatividade perante os seres humanos, por isso, ao constatar-se, deve qualquer profissional buscar o rompimento, mesmo contra a vontade daquele sujeito que vivencia diretamente aquela situação e se recusa a sair dela.

O segundo ponto se refere às violências ocasionadas nas vivências em situação de violação de direitos, as quais, em muitos casos, são vivenciadas por indivíduos e grupos, e afetam suas condições psicológicas, sociais, biológicas e físicas.

Nesse sentido, o trabalho realizado por assistentes sociais (e não apenas), volta-se para a intervenção nas relações sociais vivenciadas no cotidiano pela população, e que chegam até as unidades dos CREAS, muitas vezes, mediada por outra unidade institucional, na qual se identificou determinada situação de violência.

O assistente social realizará orientação social, elaboração de estudos sociais, análises e interpretação dos dados, entrevistas individuais e coletivas, realização de reunião socioeducativa, elaboração de planos individuais ou familiares de acompanhamento,

O conhecimento da família, seja em um estudo social, seja em um processo de mediação familiar, ou em um trabalho de acompanhamento com vistas ao acesso e à efetivação de direitos, pressupõe o domínio de referenciais teóricos a respeito da diversidade de sua constituição e das relações na realidade sociocultural em que vive, seja constituída por laços de consanguinidade (definidos pelo parentesco, que também varia segundo padrões culturais), afinidade (outros vínculos estabelecidos, geralmente, com membros da família do cônjuge/companheiro/a, ou outras vinculações) ou aliança (definido por uma união, como a conjugal). Pressupõe o conhecimento isento de expectativas ou de preconceitos, muitas vezes



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

estabelecidos com suporte no senso comum, derivado de padrões familiares adquiridos pelo profissional em sua particular convivência sociofamiliar. (FÁVERO, 2009, p. 217-218).

Dessa forma, ao analisarmos os elementos sobre as denúncias éticas, encontram-se em evidência questionamentos afetos às dimensões do trabalho profissional. E, ainda, que o trabalho realizado por assistentes sociais (e não apenas) volta-se para a intervenção nas relações sociais vivenciadas no cotidiano pela população, e que chegam até as unidades dos CREAS, muitas vezes, mediada por outra unidade institucional, na qual se identificou determinada situação de violência ou violação de direitos.

#### 4. Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria nacional de Assistência Social. **Nota Técnica SNAS/MDS n.º 02/2016: Relação entre o Sistema Único de Assistência Social e os órgãos do Sistema de Justiça**. Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução CNAS n.º 119/2023. **Aprova os parâmetros para a atuação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos**. Brasília, 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética Profissional do Assistente Social**. Brasília, 1993.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Famílias, Serviço Social e Justiça: apontamentos sobre demandas e prática profissional**. In: KOGA, Dirce. GANEV, Eliane e Fávero, Eunice (orgs.). **Cidades e Questões Sociais**. São Paulo: Terracota, 2009. p. 207- 224.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Diversidade sexual e de gênero e o serviço social no sociojurídico**. São Paulo: Cortez, 2018.



**Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social**

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

---

**Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social**